

Edital n. 1-PAL, de 3 de abril de 2017 - Regulamenta o Prêmio Alfredo Nasser de Literatura, Edição 2017.

A Comissão Promotora do *Prêmio Alfredo Nasser de Literatura, Edição 2017*, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital homologado pelo Conselho Superior, nos seguintes termos:

I – Da Apresentação

Art. 1º. O PRÊMIO ALFREDO NASSER DE LITERATURA está instituído pela Editora da Faculdade Alfredo Nasser, com Prefixo Editorial n. 68122 e objetiva estimular a produção, selecionar, premiar e publicar CONTOS e POESIAS em Língua Portuguesa, na composição da Coleção *Jovens Escritores, Edição 2017*, de autores que curse comprovadamente o Ensino Médio em escolas da rede pública ou privada do Município de Aparecida de Goiânia, GO.

II – Da Produção

Art. 2º. A produção dos trabalhos será realizada por alunos orientados por professores das escolas participantes, no período de 3 de abril a 31 de agosto de 2017.

III – Da Inscrição, Formatação e Envio dos Trabalhos

Art. 3º. A Escola participante poderá inscrever até dois trabalhos (contos e ou poesias) para concorrer ao Prêmio que consta de publicação, certificação e bolsa parcial de estudos.

§ 1º. A Inscrição em meio eletrônico, no site www.faculdadealfredonasser.edu.br, é preenchida e enviada até 31 de agosto de 2017, consta:

I. da Ficha de Inscrição para identificação de até dois trabalhos: título, aluno autor, professor orientador, escola de origem e campo para inserção de anexo(s);

II. do(s) Anexo(s) do tipo .doc ou .docx, ocupando o espaço máximo de uma página, em Word, letra 12, Times New Roman, espaçamento simples, formato superior 3cm, direita 3cm, esquerda 2cm e inferior 2cm, iniciados com o título todo em maiúsculas seguido do texto, sem os nomes do aluno autor, professor orientador e escola de origem, sob pena de não validação.

§ 2º Nos termos deste Edital, a validação ou não da Inscrição estará disponível no site www.faculdadealfredonasser.edu.br, a partir do dia 30 de setembro de 2017.

IV – Da Seleção

Art. 4º. A Coleção *Jovens Escritores, Edição 2017*, será constituída de contos e ou poesias, em um número máximo de 48 trabalhos.

§ 1º. A Comissão Promotora identificará os trabalhos apenas pelos respectivos títulos, antes de submetê-los à apreciação da Comissão Julgadora, composta por professores especialistas de Língua e Literatura Portuguesa, que fará o julgamento com base em critérios fundados na qualidade dos textos em seus aspectos estruturais e literários.

§ 2º. Os nomes dos trabalhos selecionados, respectivos alunos autores, professores orientadores e escolas de origem serão publicados no *site* da Faculdade Alfredo Nasser até o fim do mês de outubro de 2017, sem a indicação dos mais ou menos bem avaliados.

V – Da Publicação

Art. 5º. A Coleção *Jovens Escritores, Edição 2017*, será publicada pela Editora da Faculdade Alfredo Nasser, em meio eletrônico, no *Site* institucional.

§ 1º. No mês de novembro de 2017, em Cerimônia de Premiação, no Auditório da Faculdade Alfredo Nasser, os alunos autores, professores orientadores e escolas de origem receberão certificados de participação, além da revelação dos nomes dos três alunos contemplados com bolsas parciais de estudo.

VI – Da Premiação

Art. 6º. A Premiação constará de publicação, certificação e bolsas parciais de estudos.

Art. 7º. A Associação Aparecidense de Educação (AAE), mantenedora da Faculdade Alfredo Nasser, premiará os três alunos autores dos trabalhos inéditos mais bem avaliados da Coletânea com bolsas de estudos parciais de 75% do valor total da mensalidade vigente, em cursos superiores oferecidos nas áreas dos Institutos de Ciências Jurídicas, Ciências Sociais Aplicadas e Superior de Educação, disponíveis no *site*, em edital específico.

§ 1º. As bolsas conquistadas não contemplam descontos sobre o valor das matrículas semestrais.

§ 2º. Os três alunos contemplados terão como garantia do Prêmio a apresentação do Certificado original à Faculdade Alfredo Nasser, na ocasião do ato da matrícula, no semestre seguinte ao da conclusão do Ensino Médio, sem que este tenha sido interrompido e reiniciado.

§ 3º. A bolsa concedida será intransferível, mantida durante todo o curso, na condição da adimplência, da não reprovação do aluno em nenhuma disciplina e, automaticamente extinta, em caso de inadimplência, da reprovação em uma ou mais disciplinas ou concorrência com qualquer outro tipo de bolsa.

VI – Das Disposições finais

Art. 8º. Toda comunicação entre interessados e a Comissão Promotora será efetivada somente via *E-mail*: jovensescritores@unifan.edu.br e ou *site* institucional.

Art. 9º. Os casos omissos por este Edital serão resolvidos pela Comissão Promotora e homologados pelo Conselho Superior.